



Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Benedito Antonio Pereira, nº. 917 - Fone (017) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

Lei nº 1.364, de 19 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre a regulamentação do período de gozo de férias dos profissionais do quadro do magistério público municipal de Pontes Gestal”.

Natanael Borges dos Santos, Prefeito do Município de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pontes Gestal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:.....

Art. 1º - Os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal deverão gozar férias de trinta dias por ano, sempre respeitando o **calendário escolar** para aqueles que possuem o período aquisitivo de 12 (doze) meses de exercício no cargo ou função pública.

Parágrafo único: - Para os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, que não detém o período aquisitivo de 12(doze) meses de exercício no cargo ou função pública, será respeitado o **calendário escolar**, aplicando-se a regra da proporcionalidade de gozo de férias de 2,5 (dois e meio) dias para cada mês de trabalho, iniciando a partir daí novo período aquisitivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal, 19 de dezembro de 2018.



Natanael Borges dos Santos.
Prefeito Municipal